

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 13/03/97  
*[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1956, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA AMIGÁ  
VEL DA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança amigável da Dívida Ativa do Município, através de empresas, far-se-á mediante prévia licitação, observando o disposto na presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos serviços prestados em decorrência do disposto no artigo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do débito do contribuinte recolhido aos cofres da municipalidade.

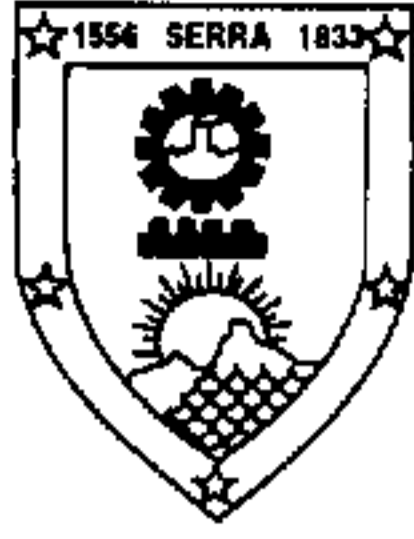
Art. 3º - É vedado às empresas exigir do contribuinte remuneração diversa da estabelecida nesta Lei, ou cumprimento de qualquer finalidade não prevista na Legislação Tributária Municipal.

Art. 4º - As empresas contratadas ficam obrigadas a manter estabelecimento prestador dos serviços no território deste Município, nas proximidades do Palácio Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do or

.../

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

çamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo  
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 05 de março de 1997.

  
**SÉRGIO VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 13/03/97

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1956, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA AMIGÁ  
VEL DA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

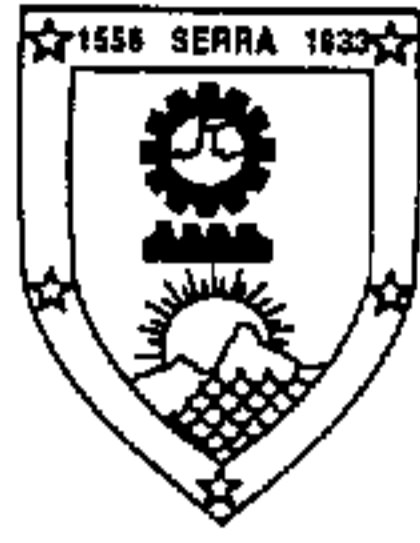
Art. 1º - A cobrança amigável da Dívida Ativa do Município, através de empresas, far-se-á mediante prévia licitação, observando o disposto na presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos serviços prestados em decorrência do disposto no artigo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do débito do contribuinte recolhido aos cofres da municipalidade.

Art. 3º - É vedado às empresas exigir do contribuinte remuneração diversa da estabelecida nesta Lei, ou cumprimento de qualquer finalidade não prevista na Legislação Tributária Municipal.

Art. 4º - As empresas contratadas ficam obrigadas a manter estabelecimento prestador dos serviços no território deste Município, nas proximidades do Palácio Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do or



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

çamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo  
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 05 de março de 1997.

  
SÉRGIO VIDIGAL  
Prefeito Municipal